



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por escopo alterar o art.52 da Lei Complementar nº 177/2018 que dispõe sobre estrutura organizacional da Prefeitura de Mariana.

Tal alteração se faz necessária, em razão da necessidade de adequação da forma de pagamento da remuneração dos servidores efetivos em exercício de cargo comissão.

O art. 52 da Lei Complementar nº 177 de 2018 garante ao servidor o direito de opção pela remuneração do cargo comissionado ou pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.

Esta medida está causando redução na remuneração do servidor e no recolhimento previdenciário, de acordo com ofício nº 271/2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV).

Sendo assim, a alteração na opção pela remuneração do cargo comissionado irá refletir no equilíbrio financeiro atuarial da Previdência Municipal, bem como servirá como estímulo ao exercício de cargos comissionados por servidores efetivos.

Feitas estas considerações, esperamos a pronta acolhida do pedido que resultará em uma melhoria na remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado no Município de Mariana.

Cordialmente,

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

19/02/2024

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 108 /2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 108

EM 17 /08/23/ 8:01

Patricia egomes

"Altera a Lei Complementar nº 177, de 13 de julho de 2018 – Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana e dá outras providencias".

Art. 1º. O art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018 passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 52. O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

- I- A diferença entre a remuneração do cargo comissionado e a remuneração do cargo efetivo;*
- II- A remuneração do cargo efetivo acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo cargo.*

§ 1º. O servidor ao optar pela remuneração prevista no inciso I deste artigo, quando ocorrer a progressão na carreira, terá a redução do valor da diferença da remuneração.

§ 2º. Caso o servidor opte pelo recebimento da diferença do vencimento do cargo comissionado, a remuneração do cargo efetivo não poderá ultrapassar o valor do cargo comissionado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 /08/ 2023
[Signature] *[Signature]*
Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2023:

"Altera as disposições do artigo 52 da Lei Complementar nº 177 de 13 de julho de 2018, dispõe sobre remuneração dos cargos em comissão".

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 5				
Descrição da Despesa	Valor Mensal	Total de Impacto 2023: (05 meses + 13º salário proporcional + férias + 1/3 férias + patronal de previdência)	Total de Impacto 2024: (Impacto em 2023 + Revisão de 4,14% de Expectativa de Inflação)	Total de Impacto 2025: (Impacto em 2024+ Revisão de 4% de Expectativa de Inflação)
Remuneração Atual	267.683,71	1.951.280,40	3.623.955,60	3.768.913,83
Opção pelo Cargo Comissionado	255.843,73	1.864.972,87	3.463.663,59	3.602.210,13
Opção por Adicional de 20% do Cargo Efetivo	190.262,97	1.386.921,92	2.575.818,14	2.678.850,87
COMPARAÇÃO 1: (Valor Atual X Cargo Comissionado)	-11.839,98	-86.307,53	-160.292,02	-166.703,70
COMPARAÇÃO 2: (Valor Atual X Adicional de 20% do Cargo Efetivo)	-77.420,74	-564.358,48	-1.048.137,46	-1.090.062,96

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a proposta de alteração do art. 52 da LC nº 177/2018, conforme consta no PL "Altera as disposições do artigo 52 da Lei Complementar nº 177 de 13 de julho de 2018, dispõe sobre remuneração dos cargos em comissão".

É incluída nesta apuração as previsões da revisão anual estimado em 4,14% para o ano de 2024 e 4% para o ano de 2025, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas na peça de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, Lei Municipal nº 3.710 de

27/06/2023. CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 02 / 2024

Presidente

Secretário

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi levado em consideração os valores menais que constam na tabela identificada no documento apresentado pela Secretaria Municipal de Administração datado de 28/06/2023, que segue em anexo. Nesta tabela foram construídos cenários com a aplicação do atual projeto de lei, onde foi considerada a premissa de que os servidores efetivos que exercem atualmente cargo comissionado fizessem a opção pela remuneração do cargo comissionado ou que fizessem a opção pela remuneração do cargo efetivo adicionado 20% e assim foi realizada a comparação com a remuneração atual, tendo sido calculado para 05 meses (expectativa de vigência do PL a partir de agosto/2023), adicionado o 13º salário proporcional, adicionadas as férias e seu 1/3 e o patronal de previdência, além ainda da atualização flacionária prevista para os exercícios subsequentes (2024 e 2025).

Após análise, ficou clarificado que qualquer um dos dois cenários ficariam menores do que é praticado atualmente, logo, a proposta de lei não traz qualquer impacto orçamentário-financeiro, que ao contrário, gera ainda economia, conforme demonstrado na tabela de impacto acima.

Em síntese, considerando a metodologia acima descrita e demonstrada, o **Impacto para 2023, 2024 e 2025 se projetou negativo.**

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Jun/2022 a Maio/2023) foi de aproximados R\$ 609.125.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 329.000.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL que totaliza próximos R\$ 312.480.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, valor próximos a R\$ 296.035.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Jun/2022 a Maio/2023) foi de aproximadamente R\$ 293.280.000,00, ou seja, um total de 48,15% da RCL.

Sendo assim, considerando que atualmente o índice de gastos com pessoal é de 48,15% da RCL, nos encontramos atualmente abaixo de todos limites - alerta, prudencial e máximo - previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nos impedimentos previstos no artigo 23 do mesmo diploma legal, logo, o PL em tela tem procedência técnica e pode prosperar para apreciação legislativa.

Com base nos cálculos de gastos de pessoal previsto neste Projeto de Lei em tela, o impacto projetado com o projeto de lei em estudo tem impacto orçamentário/financeiro NEGATIVO, assim, tal proposta de lei pode afetar o índice de pessoal para baixo e com isso não contribui para qualquer aumento de gastos.

Ainda, há de somar a este índice de 48,15% os impactos financeiros aferidos: 1) nos PL's que foram aprovados em 2022 e que não foram totalmente absorvidos no exercício de 2022; 2) os PL's que foram aprovados em 2023; 3) os PL's que estão em apreciação no Legislativo Municipal; 4) os PL's que já foram apreciados e realizados os pareceres de impacto orçamentário-financeiro por esta Assessoria de Planejamento e Execução Orçamentária.

Sendo assim, com base no relatório em anexo, ao qual aufero o valor de cada Lei e Projeto de Lei Municipal que irão promover impactos orçamentários/financeiros ainda no exercício de 2023, é possível aferir um valor de R\$ 11,05 Milhões, ao qual representa 1,81% da RCL.

Portanto, um novo índice de gastos com pessoal é projetado em 49,96 na RCL, sendo: 1) índice apurado no período de Jun/2022 a Maio/2023 (48,15); 2) índice com o impacto do projeto de lei em estudo (0,00%); 3) índices de Leis e Projetos de Leis aprovados em 2022 e em 2023 que ainda serão absorvidos no corrente exercício (1,81%).

Sendo assim, é possível concluir que a assunção da despesa de pessoal prevista neste PL que "Altera as disposições do artigo 52 da Lei Complementar nº. 177 de 13 de julho de 2018, dispõe sobre remuneração dos cargos em comissão" não consta vedação ou impedimento técnico ou legal, pois não nos enquadrarmos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Jun/2022 a Maio/2023) que constam em anexo no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", vez que não foi atingido o Limite Prudencial (51,3%) e ainda por motivo de que este projeto de lei em estudo não gera impacto orçamentário-financeiro algum, não havendo assim despesas de caráter continuado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mariana

A nível de controle e fiscalização dos gastos com pessoal, é oportuno informar que o monitoramento é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (gastos com pessoal) e ao identificarmos ou projetarmos que o limite prudencial será atingido, medidas necessárias serão tomadas para garanti-lo em seu nível ideal para não incorrer nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal e não há geração de nova despesa de caráter continuado.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e 2024 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2023, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022-2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PROVADO POR UNANIMIDADE

19 / 02 / 2024
Presidente
Secretário

Mariana, 20 de Julho de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal (em exercício)

Leis Municipais Aprovadas em 2022 e os Projetos de Leis de 2023 - Com Previsão de Gastos com Pessoal em 2023

DESCRIÇÃO DO PROJETO DE LEI	Nº DA LEI MUNICIPAL	DATA DA LEI	IMPACTO ANUAL	IMPACTO RESTANTE - 2023
Altera a estrutura organizacional das Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social e Cidadania, Obras e Gestão Urbana e dá outras providências.	LC 218/2022	30/08/2022	420.000,00	35.000,00
Altera a Lei Complementar nº 187, de 21 de maio de 2019 e dá outras providências.	LC 217/2022	18/08/2022	2.700.000,00	225.000,00
Concede Adicional de Periculosidade para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-Mariana) e dá outras providências.	LC 221/2022	08/09/2022	45.000,00	7.500,00
Cria a Coordenadoria de Biblioteca e Acervo Imaterial, altera o quadro de cargos comissionados constante da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências.	LC 226/2022	13/12/2022	95.000,00	55.416,67
Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.	LC 227/2022	20/12/2022	400.000,00	233.333,33
*Cria cargos e funções de confiança na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana); altera a Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e a Lei Complementar Municipal 190/2019 e dá outras providências.	LC 230/2023	07/03/2023	292.000,00	170.333,33
Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Mariana, dos subsídios dos agentes políticos e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providências.	Lei 3665/2023	17/02/2023 Lei Retroativa a 1º/1/23	16.270.000,00	9.490.833,33
Regulamenta a opção pela migração para o Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 40, §16, da Constituição e o art. 5º da Lei n. 3.491, de 09 de novembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mariana-MG.	LC 231/2023	-	1.380.000,00	805.000,00
Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, prevista na Lei Complementar nº 177, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências.	Lei 3709/2023	-	53.000,00	30.916,67
TOTAL			21.655.000,00	11.053.333,33

OBS: A coluna "Impacto Restante - 2023" informa quantos meses ainda faltam para que a referida Lei Municipal ou Projeto de Lei Municipal impactue de fato o gasto com pessoal no exercício vigente. Ou seja, no exercício de 2022, ano em que foram aprovadas as supracitadas Leis e os PL's que estão em apreciação do Legislativo Municipal, ainda não foram na sua totalidade absorvidos o seu impacto orçamentário, logo, as Leis que irão transcender o ano de 2022 e gerar impacto no exercício vigente - 2023 somam-se aos PL's aprovados para este exercício e que ainda irão gerar impacto nos últimos 07 meses (data corte do Demonstrativo de Gastos com Pessoal - em anexo), o que neste caso totaliza aproximadamente R\$ 11,05 Milhões.

Mariana, 20 de Julho de 2023.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARIANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUNHO/2022 A MAIO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	307.119.026,70	436.492,60
Pessoal Ativo	242.535.275,13	91,59
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	209.555.973,88	0,00
Obrigações Patronais	32.979.301,25	91,59
Pessoal Inativo e Pensionista	21.205.126,06	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	19.240.413,38	0,00
Pensões	1.964.712,70	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	43.378.625,51	436.401,01
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.276.023,93	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	2.480.706,61	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	61.788,71	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.733.528,61	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	292.843.002,77	436.492,60
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	611.039.029,37	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	1.914.303,36	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	609.124.726,01	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	293.279.495,37	48,15
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	328.927.352,05	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	312.480.984,45	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	296.034.616,85	48,60



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19/02/2023

Presidente

Secretário